

Ata nº 025/2024

Aos dois dias do mês de dezembro de 2024 (02/12/24), às dezessete horas e trinta minutos no Plenarinho Vereador Argeu Barbosa de Camargo, anexo a Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação**: Mauro Cesar Michelin – presidente; Edson Ferrari – vice-presidente e Silvian Hentz – membro; **Finanças Orçamento e Contas**: Silvian Hentz presidente, Rennã Higor Fedrigo vice-presidente e Mauro Cesar Michelin membro; e **Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social**: Rennã Higor Fedrigo presidente; Adilson Sperança vice-presidente e José Deon – membro. Em primeiro lugar foi analisado em conjunto pelas Comissões de Legislação, Finanças e Educação o Projeto de lei (PL) nº 42/2024, com relatório do vereador Mauro. O relator iniciou explanando que o mesmo se trata de Projeto de autoria do Prefeito, visando autorização para a realização do evento 5ª Edição do Gaiola Cross, em parceria com o a entidade Clube Gaiola São Lourenço. Esclareceu que o valor do repasse é de até trinta e sete mil reais e acontecerá nos dias 8 e 9 de fevereiro de 2025. Na legalidade, citou o art. 38, IV Da Lei Orgânica (LOM) e no mérito também argumentou que a proposição é pertinente, pois se trata de um evento de nível nacional. Na conclusão foi favorável recebendo aprovação dos demais. Em seguida, em estudo conjunto nas Comissões de Legislação e Educação o PL 43/2024, relatado pelo vereador Mauro. O Projeto, de autoria da Mesa Diretora que oficializa a instituição do Hino e da Bandeira das Escolas da Rede Municipal de Ensino do município de São Lourenço do Oeste, indicou o relator. Porém, enfatizou o relator, a proposição tem origem na iniciativa do vereador mirim, e presidente do Parlamento Jovem, Davi Sette Ribeiro, que apresentou proposição nesse sentido. No total, esclareceu, são treze unidades escolares na rede municipal, divididas em Escola de Educação Básica; Centro de Educação Infantil Municipal e Educação Integral. Sobre a legalidade da matéria, temos que não se trata de tema de iniciativa exclusiva do Prefeito, as quais constam no art. 38 e incisos da Lei Orgânica, podendo portanto ser autorada pelos parlamentares. No mérito também se mostrou favorável, destacando que tal ação vai perpetuar e fazer parte de cada escola, além de não implicar em aumento de despesas, sendo portanto factível. Na conclusão se manifestou favoravelmente, recebendo aprovação dos demais membros. Nada mais havendo foi encerrada a reunião com a lavratura da presente ata que segue assinada pelos membros das Comissões.